

Wando O. Camargo

Presidente do Conselho Municipal de Campinas de
jul, em 21 de Junho de 1966

Wando O. Camargo
Prefeito Municipal

Secretário

Dei n° 15/66 -

A Câmara Municipal de Campinas do Il. Estado
de Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado para

recomprar exercício, o crédito especial de R\$ 200.000

(duzentos mil cruzeiros), para aquisição de máquinas de

pesar ao Banco do Brasil de São Paulo, ora

extinta, da qual este Município possui a sua parte

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

A Câmara do Conselho Municipal de Campinas do

Il., em 21 de Junho de 1966

Wando O. Camargo
Prefeito Municipal
Secretário

Dei n° 16/66 -

A Câmara Municipal de Campinas do Il. Estado de
Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte Lei:-

Doc. n. 17/66 -

Art. 1.º - Para o Poder Executivo Municipal ao
forçado a pagar, título de gratificação, por serviços
prestados a esta Prefeitura Municipal, ao seguinte
tabela:

Art. 2.º - Para o Poder Executivo Municipal	Art. 3.º - Para o Poder Executivo Municipal	Art. 4.º - Para o Poder Executivo Municipal
de 1.º a 5.º de 5.000 (cinco mil e quinhentos) reais.	de 6.º a 10.º de 7.000 (sete mil) reais.	de 11.º a 15.º de 8.000 (oito mil) reais.

Art. 5.º - Para o Poder Executivo Municipal, a
de ocorrer as despesas decorrentes com a presente Lei. Art. 6.º - Para o Poder Executivo Municipal, a em efetuar o pagamento da referida gratificação, a força do dia 1.º de março do corrente ano. | Art. 7.º - Para o Poder Executivo Municipal, a de uma gratificação, recebida em disposição em contrário do Presidente do Conselho Municipal de Dirigentes do Município, em 21 de junho de 1966. |

Wendel de Almeida
Presidente Municipal
Antônio Manoel
Secretário